

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° S016/2026

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde doravante denominado SEMSA, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para Registro de Preços de locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, em regime de stand by, mediante solução completa, incluindo transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como desinstalação e retirada ao término da contratação, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme Processo Administrativo nº 31.116/2026. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 43.080/2022, Decreto Municipal nº 43.364/2023, Decreto Municipal nº 48.707/2025, Decreto Municipal nº 50.538/2026 e demais regulamentações a nível municipal (através do link: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=5270>), bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição e será realizado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 20.899/26.

1. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

1.1. O licitante deverá observar atentamente as datas e os horários limites estabelecidos para entrega e abertura das propostas, bem como a data e horário fixados para o início da disputa, conforme descrito abaixo:

ID CIDADES/TCES:	2026.009E0500001.01.0016
Início do recebimento das Propostas	12h do dia 21/10/2026
Limite para acolhimento das Propostas	08h do dia 09/11/2026
Abertura das Propostas	08h do dia 09/11/2026
Abertura da sessão e Início da Disputa	09h do dia 09/11/2026
Modo de Disputa	Aberto e Fechado

1.2. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

1.3. A disputa eletrônica será realizada no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil –BLL, cujos endereços eletrônicos oficiais são os seguintes:

1.3.1. Endereço Eletrônico de Disputa: <HTTPS://bllcompras.com/Home/Login>.

1.3.2. Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <HTTPS://bll.org.br/cadastro/>.

2. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

2.1. O objeto da presente licitação é a de locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, em regime de stand by, mediante solução completa, incluindo

transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como desinstalação e retirada ao término da contratação, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.2. A licitação é de item único, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.3. O(s) preço(s) máximo(s) ou desconto(s) mínimo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) do Termo de Referência -Anexo I deste Edital.

2.4. O modo de disputa será o aberto e fechado.

2.5. Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.

2.6. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento abaixo:

a) Unidade Administrativa: 25.02.000

b) Dotação: 1025

c) Vínculo: 1.500.0015.1002

d) Classificação Funcional: 10.302.0044.2.0131

e) Elemento de Despesa: 12

f) Fonte de Recursos: 3.3.90.39.00

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP).

3.1.1. No Termo de Referência - Anexo I, deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos.

4.2. A participação dependerá de prévio credenciamento no sistema eletrônico indicado pelo Município, mediante utilização de chave de identificação e senha de acesso, nos termos do item 5, deste Edital.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item acima e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar essa licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.7, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.5 e 4.7.6, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13. O disposto nos itens 4.7.5 e 4.7.6, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.14. A vedação de que trata o item 4.7.12, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.15. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.16. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

4.17. DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.17.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

4.17.1.2. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

4.17.1.3. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.17.1.4. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

4.17.1.5. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

4.17.1.6. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

4.17.1.7. Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.17.2. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

4.17.2.1. A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

4.17.2.2. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

4.17.2.3. A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

4.17.2.4. Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

4.17.2.5. O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias, superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

4.17.3. Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

4.17.4. A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

4.17.4.1. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de

qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

4.17.4.3. As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.

4.17.5. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

4.17.6. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

4.17.7. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio ou outra expressamente acordada pelas empresas.

4.17.8. Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

4.17.9. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.18. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação, nos moldes do Decreto Municipal nº 50.538/2026.

4.19. As diligências promovidas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

4.20. A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. Os interessados em se credenciar na plataforma BLL poderão obter maiores informações na página <https://bllcompras.com/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal Aracruz responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. O credenciamento junto à plataforma BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.10. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Aracruz/ES, com o suporte da equipe de apoio e o apoio técnico e operacional da plataforma BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para a realização deste processo licitatório.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

6.2. O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 432.149,76 (Quatrocentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme Planilha contida no Anexo I deste Edital.

6.3. Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o valor do preço unitário e global do item da planilha orçamentária/estimativa de preços anexa ao presente edital.

6.4. O Município de Aracruz pagará à contratada pelos serviços prestados, nos valores previamente estabelecidos na planilha orçamentária, apresentada pela vencedora desta licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário limites para acolhimento das Propostas, a Proposta Comercial com o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 11, deste Edital.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

7.4.1. atende aos requisitos de habilitação;

7.4.2. que a proposta está em conformidade com o edital;

7.4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. Fica vedada a concessão do tratamento jurídico diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às pessoas jurídicas que incorram em quaisquer das situações impeditivas descritas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o limite para acolhimento das propostas estabelecido no Edital.

7.7.1. Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, sob pena de aplicação das penalidades legais.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário mensal e anual do item;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Caso o custo global estimado tenha sido decomposto pela Administração em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha própria, compatível com o valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

8.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

8.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Órgão de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.9.1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.24. Caso as regras estabelecidas nos itens 9.22 e 9.23 não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

9.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.26. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e neste do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7733566617247::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

9.27. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.28. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

9.29. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao

último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com dos documentos complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

9.30 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.31. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.2 Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.1. conter vícios insanáveis;

10.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.

10.6.1. A Garantia Adicional será apresentada pela empresa vencedora do certame no momento da assinatura do contrato.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, nos moldes do Decreto Municipal nº 50.538/2026, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Constatados indícios de inexequibilidade, será promovida diligência destinada à verificação da exequibilidade, sendo concedido à licitante o prazo mínimo de 03 (três) horas para apresentar justificativas e documentos comprobatórios que demonstrem a viabilidade dos custos e da execução contratual.

10.10. Após a análise das justificativas apresentadas e mediante decisão motivada, poderá ocorrer a desclassificação da proposta, caso não restem comprovadas sua exequibilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 50.538/2026.

10.11. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.12. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.13. Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço superior ao máximo fixado neste edital.

10.14. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15. Os prazos estabelecidos em diligências poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, mediante solicitação formal do licitante, devidamente justificada e apresentada antes do seu término, desde que a prorrogação seja expressamente aceita e formalizada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

10.16. O não atendimento à diligência ou a permanência de inconsistências ensejará a desclassificação do licitante, nos termos do Decreto Municipal n. 50.538/2026.

10.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.17.1. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá solicitar negociação, por meio do sistema eletrônico, ao licitante que apresentou o lance mais

vantajoso, com o fim de obter o melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.17.3. Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

10.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou catálogo/ficha técnica ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.21. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

11. FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento, o Agente/Comissão de contratação solicitará os documentos de Habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (<http://bll.org.br>), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação no sistema.

11.1.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da presente licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme indicado a seguir:

11.1.2.1. Habilitação Jurídica

11.1.2.1.1. Para Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.1.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.2.1.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.1.2.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2.2. Qualificação Técnica

11.1.2.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.1.2.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços com as seguintes características mínimas:

a) prestação de serviços de **locação e/ou disponibilização de grupo(s) gerador(es) de energia elétrica**, de porte e complexidade compatíveis com o objeto da contratação;

b) execução de atividades associadas à disponibilização dos equipamentos, contemplando **instalação e/ou manutenção e assistência técnica**, de forma a demonstrar capacidade operacional compatível com a solução pretendida; e

c) disponibilização de, no mínimo, **01 (um) grupo gerador**, em contratação anterior, de forma a comprovar experiência efetiva na execução de serviço de natureza semelhante.

11.1.2.2.3. Deverão constar no atestado de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos acima.

11.1.2.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional a uma única contratação.

11.1.2.2.4.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.1.2.2.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

11.1.2.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.1.2.2.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.1.2.2.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.1.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.1.2.3.1. A Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.2.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.1.2.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.2.3.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.2.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

11.1.2.3.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

11.1.2.3.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

11.1.2.3.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

11.1.2.3.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

11.1.2.3.1.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.2.3.1.2.9. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

11.1.2.3.1.2.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

11.1.2.3.1.2.10.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

11.1.2.3.1.2.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.2.3.1.2.10.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

11.1.2.3.1.2.10.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

11.1.2.3.1.2.10.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

11.1.2.3.1.2.10.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

11.1.2.3.1.2.10.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.1.2.4.1. A Habilitação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.2.4.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

11.1.2.4.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

11.1.2.4.1.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

11.1.2.4.1.4. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

11.1.2.4.1.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

11.1.2.4.1.4.2. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.1.2.4.1.4.3. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

11.1.2.4.1.5. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem às demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

11.1.2.4.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.1.2.4.1.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.2.4.1.8. No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

11.1.2.4.1.9. Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

11.2. Além da documentação mencionada anteriormente, deverá ser apresentado pela arrematante o seguinte documento:

11.2.1. Declaração Unificada para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, contendo todas as informações discriminadas nesse documento:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declaração de inexistência de parentesco com a municipalidade.
- g) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente.
- h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- i) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso,

j) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

k) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

11.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.7. As declarações encaminhadas pelo licitante deverão estar devidamente identificadas, mediante papel timbrado, carimbo ou outro meio hábil que permita a verificação de sua autoria e autenticidade.

11.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor da Administração Municipal de Aracruz ou por cópia com autenticação através de sistema digital ou outro meio similar.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.11.1. Nestes casos, o licitante deverá apresentar a documentação original ou documento autenticado eletronicamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,

contados da data da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

11.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.13.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.13.2. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

11.14. A documentação solicitada em sede de diligência deverá ser apresentada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, dependendo da complexidade do mesmo, contadas da convocação realizada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

11.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.16. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

11.17. Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

11.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.21. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.22.1. No entanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.23. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.25. Para fins de análise dos documentos de habilitação quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.26. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.27. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da presente licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.28. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação irá declará-lo licitante vencedor.

11.29. Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

11.30. Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

12. DOS RECURSOS

12.1. Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

12.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

12.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

12.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados para defesa de seus interesses.

12.11. Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

13.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou receber o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Alternativamente à convocação para comparecimento para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá adotar os seguintes meios para envio e assinatura:

a) Remessa por correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), com prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura e devolução, contados a partir do recebimento pelo destinatário;

b) Envio por meio eletrônico, incluindo correio eletrônico institucional (e-mail) ou plataforma oficial de assinatura digital adotada pela Administração, desde que garantida a autenticidade, integridade e validade jurídica do ato. A assinatura deverá ser realizada por meio digital ou eletrônica, conforme disposto na legislação vigente, utilizando-se certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio que assegure a autoria e integridade do documento. O prazo para assinatura e devolução será de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação pela Administração, devendo o contratado confirmar o recebimento da comunicação eletrônica no prazo de 01 (um) dia útil.

13.5. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13.6. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

13.7. No ato de assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

13.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

13.9. O licitante que convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação correspondente.

13.10. Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

14.10. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

14.10.1. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.10.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, se for o caso;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8. e **16.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e

16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do Sistema BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/>, ou pelo e-mail: semsa.pregao@aracruz.es.gov.br, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf".

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

17.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.7. Não serão conhecidas às impugnações, solicitações de esclarecimento e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

18.1. As condições de pagamento e reajuste constam no Termo de Referência e/ou do Contrato, partes integrantes deste Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. As disposições sobre a fiscalização e a gestão contratual, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1. As disposições sobre a entrega do objeto e respectivo prazo constam no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, seus anexos e Termo de Referência, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

21.2. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas no Edital terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3. Compete à licitante acompanhar os prazos estabelecidos neste Edital e divulgados no endereço eletrônico <http://www.aracruz.es.gov.br/licitacoes/> e no endereço eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br/>), assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes ao processo licitatório.

21.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.5. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

21.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

21.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.12. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.13. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação ou habilitação.

21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.15. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.16. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (<http://bll.org.br/>), bem como no endereço www.aracruz.es.gov.br.

21.21. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o da Comarca de Aracruz/ES, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

21.22. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação com base nas disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.23. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.24. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

21.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.25.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.25.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

21.25.3. Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

21.25.4. Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

21.25.5. Anexo V – Minuta de Contrato

Aracruz/ES, 20 de outubro de 2026.

ROSIANE
SCARPATT
TOFFOLI
08592612713

Assinado digitalmente por ROSIANE
SCARPATT TOFFOLI 08592612713
DN: G=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF, A3, OU=Presidencia
OU=41346271000158, OU=AC-SingulaterID
Minuta, CN=ROSIANE SCARPATT
TOFFOLI 08592612713
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
sigla
Data: 2026.10.20 15:21:26 -03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.0

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, em regime de stand by, mediante solução completa**, incluindo transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como desinstalação e retirada ao término da contratação, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 43.364, de 16 de janeiro de 2023.

1.4. Os serviços enquadram-se como serviços contínuos, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de manutenção permanente da disponibilidade dos grupos geradores nas unidades de saúde atendidas, em regime de stand by, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, de modo a assegurar fonte alternativa de energia elétrica e preservar a continuidade, segurança e regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente nas unidades de funcionamento ininterrupto, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. No caso de prorrogação da vigência da Ata, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite global previsto no termo de registro, conforme disciplinado no planejamento da contratação e autorizado no edital, em consonância com o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, respaldado pela Nota Jurídica nº 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU e no Decreto Municipal N.º 51.705, DE 10/08/2026.

1.5.1.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá observar a manutenção das condições iniciais da contratação, inclusive quanto à vantajosidade dos preços, à compatibilidade com o planejamento anual da Administração e à regularidade do fornecedor no cumprimento de suas obrigações contratuais.

1.5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 105, 106 c/c 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.7. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

1.8. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

1.9. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.9.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações, quantidades e demais informações dos itens desta contratação constam na tabela abaixo:

Item	Descritivo	Quantidade estimada	Valor unitário (por gerador) mensal	Período	Valor total estimado
01	GRUPO GERADOR MÓVEL, EM "STAND BY" COM CAPACIDADE ENTRE 250 A 300 KVA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 1800 RPM; - TRIFÁSICO, TENSÃO 440/330/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM	06	R\$ 6.002,08	12 meses	R\$ 432.149,76

NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB 1,5 METROS, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 50% 100% 120MM/4LANCES/30 METROS FLEXÍVEIS (120MM x 4) (30M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16MM2, NO MÍNIMO COM 05MTS COM CONECTORES. Outras características: - FILTROS COM ELEMENTOS SUBSTITUÍVEIS PARA AR TIPO SECO, PARA ÓLEO COMBUSTÍVEL, DOTADO DE ALTERNADOR PARA CARGA DE BATERIA. OS GERADORES				
---	--	--	--	--

DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ABASTECIDOS COM AUTONOMIA DE FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS, E REABASTECIDO SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO.				
Valor total Estimado da contratação: R\$ 432.149,76 (Quatrocentos e trinta e dois mil cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).				

2.2. Os quantitativos estimados do órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, encontram-se discriminados no item 2.1 deste Termo de Referência. Os quantitativos dos eventuais órgãos e entidades participantes serão informados e consolidados após a divulgação e o processamento da Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme as manifestações de interesse apresentadas e aceitas no respectivo procedimento.

2.2.1. Após a conclusão da IRP, os quantitativos dos órgãos e entidades participantes, caso existentes, serão consolidados pelo setor competente e incorporados ao procedimento de contratação, observadas as condições e os limites estabelecidos para o Sistema de Registro de Preços.

2.3. O valor total estimado nesta contratação é de **R\$ 432.149,76 (Quatrocentos e trinta e dois mil cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

2.4. As quantidades presentes neste termo de referência configuram-se como mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

2.5. Da justificativa da divisão dos itens

2.5.1. A presente contratação será estruturada em item único, considerando que o objeto corresponde a uma solução integrada para locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica em regime de stand by, não se mostrando adequada a divisão dos diferentes componentes da solução em itens distintos.

2.5.2. A solução compreende, de forma integrada, a disponibilização dos grupos geradores, transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e

insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como sua desinstalação e retirada ao término da contratação.

2.5.3. A manutenção desses componentes sob responsabilidade de uma única contratada visa assegurar a disponibilidade contínua e o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando a fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores e permitindo a identificação objetiva do responsável pela continuidade e adequado funcionamento da solução.

2.5.4. Dessa forma, a adoção de item único mostra-se compatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, especialmente considerando que os serviços e insumos acessórios são indissociáveis da finalidade principal da contratação, consistente em manter os grupos geradores instalados, abastecidos, operacionais e permanentemente disponíveis nas unidades atendidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade geral da contratação

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, segurança e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, especialmente nas unidades que funcionam de forma ininterrupta e realizam atendimentos de urgência e emergência.

Os Prontos Atendimentos dependem do fornecimento contínuo de energia elétrica para o funcionamento de equipamentos médico-hospitalares, sistemas de iluminação e climatização, computadores, sistemas de comunicação e segurança, equipamentos destinados à conservação de medicamentos e insumos, além das demais estruturas indispensáveis à adequada prestação dos serviços de saúde.

Eventuais interrupções ou instabilidades no fornecimento regular de energia elétrica podem comprometer a assistência aos usuários, prejudicar procedimentos e atendimentos, afetar o funcionamento de equipamentos essenciais, ocasionar perdas de medicamentos e insumos e representar risco à segurança de pacientes, profissionais e demais usuários das unidades.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de grupos geradores de energia elétrica em regime de stand by, mediante solução completa que assegure a permanência dos equipamentos instalados, abastecidos, operacionais e disponíveis para acionamento sempre que houver interrupção no fornecimento regular de energia elétrica.

A solução deverá contemplar, além da disponibilização dos equipamentos, transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como sua desinstalação e retirada ao término da contratação, de forma a concentrar na CONTRATADA a responsabilidade pela disponibilidade e pleno funcionamento da solução.

3.1.1. A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que identificou a necessidade atual de disponibilização de 03 (três) grupos geradores, destinados ao Pronto Atendimento – PA Vila Rica, Pronto Atendimento – PA Barra do Riacho e Pronto Atendimento – PA Jacupemba, bem como estimou quantitativo adicional de 03 (três) grupos geradores para atendimento de eventuais demandas supervenientes da Rede Municipal de Saúde, totalizando o registro de até 06 (seis) equipamentos.

3.1.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar e das informações que integram o presente processo de contratação.

3.2. Do Enquadramento como serviços comuns

Os itens a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns, conforme dispõe o inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 43.364, de 16 de janeiro de 2023, por apresentarem especificações técnicas padronizadas, ampla oferta no mercado e ausência de complexidades que exijam soluções personalizadas. São serviços fungíveis, com características objetivas e comparáveis, o que permite a contratação por meio de procedimentos licitatórios simplificados, garantindo agilidade, economicidade e segurança jurídica ao processo.

3.3. Da necessidade da adoção do registro de preços

3.3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada às características da presente contratação, considerando a necessidade de conciliar as demandas atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA com outras necessidades que poderão surgir durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.2. Atualmente, encontra-se identificada a necessidade de disponibilização de 03 (três) grupos geradores, destinados ao Pronto Atendimento – PA Vila Rica, Pronto Atendimento – PA Barra do Riacho e Pronto Atendimento – PA Jacupemba. Entretanto, o planejamento contempla o registro de até 06 (seis) grupos geradores, de forma a possibilitar o atendimento de eventuais demandas supervenientes da Rede Municipal de Saúde.

3.3.3. As demandas adicionais poderão decorrer, entre outras situações, da implantação ou entrada em funcionamento de novas unidades ou serviços, ampliação ou adequação das estruturas existentes, implantação de salas de vacinação ou identificação superveniente de unidades cuja criticidade operacional justifique a disponibilização de fonte alternativa de energia elétrica.

3.3.4. Embora seja possível estimar um quantitativo máximo para o período, não é possível determinar antecipadamente se, quando e em quais unidades ocorrerão as demandas adicionais, razão pela qual o SRP permite que as contratações sejam formalizadas à medida que as necessidades forem efetivamente caracterizadas, até o limite dos quantitativos registrados.

3.3.5. A adoção do SRP evita, assim, que a Administração assuma antecipadamente despesas mensais com a locação de equipamentos cuja utilização ainda não seja necessária, ao mesmo tempo em que possibilita maior celeridade no atendimento de demandas supervenientes, aspecto especialmente relevante diante da natureza essencial dos serviços de saúde e da necessidade de continuidade do fornecimento de energia elétrica nas unidades atendidas.

3.3.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 48.707/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Aracruz/ES.

3.3.7. A presente contratação enquadra-se, especialmente, nas hipóteses previstas no art. 55, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal nº 48.707/2025, considerando a possibilidade de contratações sucessivas, a conveniência de contratação eventual dos serviços conforme a necessidade da Administração e a impossibilidade de definição antecipada do quantitativo que será efetivamente demandado durante a vigência da Ata.

3.3.8. Será realizada Intenção de Registro de Preços – IRP, possibilitando a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e a consolidação dos respectivos quantitativos, nos termos do art. 58 do Decreto Municipal nº 48.707/2025.

3.3.9. O registro dos quantitativos estimados não implica obrigação de contratação integral pela Administração, devendo as contratações ocorrer conforme a efetiva necessidade administrativa e dentro dos limites registrados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, em regime de stand by, mediante solução completa, destinados ao atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de forma a assegurar fonte alternativa de energia elétrica em situações de interrupção ou instabilidade do fornecimento regular.

4.2. Os grupos geradores deverão permanecer instalados nas unidades indicadas pela Administração e disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período da respectiva locação, devidamente abastecidos, mantidos e em condições adequadas de funcionamento e acionamento automático quando necessária a utilização da fonte alternativa de energia.

4.3. A solução compreenderá, sob responsabilidade da CONTRATADA e sem cobrança adicional à Administração, todos os equipamentos, materiais, serviços, mão de obra e insumos necessários à sua plena execução, incluindo, no mínimo:

a) disponibilização dos grupos geradores;

- b) transporte, descarga e posicionamento dos equipamentos;
- c) instalação, conexão e integração às instalações elétricas das unidades;
- d) fornecimento e instalação dos materiais, componentes, cabos e acessórios necessários;
- e) realização de testes de funcionamento e de transferência de carga;
- f) comissionamento dos equipamentos;
- g) manutenção preventiva e corretiva;
- h) fornecimento e substituição de peças, componentes, filtros, lubrificantes, baterias e demais insumos necessários;
- i) assistência técnica durante todo o período da locação;
- j) fornecimento, transporte, controle, reposição e abastecimento de combustível;
- k) atendimento das ocorrências relacionadas ao funcionamento dos equipamentos;
- l) substituição do grupo gerador quando necessária sua retirada ou quando constatada condição que comprometa sua segurança, confiabilidade, disponibilidade ou funcionamento; e
- m) desinstalação e retirada dos equipamentos ao término da contratação.

4.4. Os grupos geradores disponibilizados deverão possuir potência e características técnicas compatíveis com as necessidades das unidades atendidas, devendo estar em perfeitas condições de conservação, segurança, funcionamento e desempenho, sem avarias ou defeitos que possam comprometer a continuidade da solução.

4.5. Os equipamentos deverão possuir sistema de acionamento automático, de modo que, ocorrendo interrupção no fornecimento regular de energia elétrica, o grupo gerador seja acionado para atendimento das cargas definidas para a unidade, observadas as características técnicas das instalações.

4.6. A solução deverá contemplar grupos geradores com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, incluindo potência compatível com a demanda das unidades, dispositivos de proteção, sistema de transferência automática, cabos, aterramento e demais componentes necessários à adequada operação.

4.7. O fornecimento de combustível será de responsabilidade integral da CONTRATADA, que deverá manter os equipamentos adequadamente abastecidos e com a autonomia estabelecida para a contratação, providenciando o reabastecimento sempre que necessário. Não caberá à Administração o fornecimento de combustível nem o ressarcimento posterior de despesas dessa natureza.

4.8. A manutenção preventiva deverá ser realizada durante todo o período da locação, observando as recomendações do fabricante e a periodicidade tecnicamente aplicável,

enquanto a manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que identificada falha, defeito ou irregularidade capaz de comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos.

4.9. Sempre que a manutenção, reparo ou qualquer outra intervenção exigir a retirada ou indisponibilidade de grupo gerador instalado em unidade de saúde, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por equipamento de capacidade e características técnicas compatíveis, devidamente instalado, abastecido, testado e em condições de funcionamento, de modo a preservar a continuidade da disponibilidade da fonte alternativa de energia.

4.10. Considerando o ciclo de vida da solução, a responsabilidade da CONTRATADA abrangerá todas as etapas necessárias à disponibilização e utilização dos equipamentos, desde o transporte e instalação inicial, passando pela operação em regime de stand by, manutenção, assistência técnica, fornecimento de insumos e combustível e eventuais substituições, até a desinstalação e retirada dos equipamentos ao término da contratação.

4.11. A adoção da locação mediante solução completa permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela disponibilidade e pleno funcionamento dos grupos geradores, evitando a fragmentação das atividades de locação, manutenção, assistência técnica e abastecimento e permitindo à Administração fiscalizar prioritariamente o resultado pretendido, consistente na manutenção de fonte alternativa de energia elétrica instalada, abastecida, operacional e permanentemente disponível nas unidades atendidas.

4.12. Todos os custos necessários à execução da solução deverão estar compreendidos no preço contratado, incluindo equipamentos, transporte, instalação, mão de obra, materiais, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, insumos, assistência técnica, combustível, abastecimento, substituição, desinstalação e retirada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por tais componentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) os grupos geradores deverão ser mantidos em adequadas condições de conservação, regulação e funcionamento, de forma a minimizar o consumo excessivo de combustível, a emissão de gases, fumaça e outros poluentes;

b) os equipamentos deverão observar os limites e requisitos aplicáveis quanto à emissão de ruídos, devendo possuir sistema de atenuação acústica compatível com as especificações estabelecidas para a contratação, considerando sua instalação em unidades destinadas à prestação de serviços de saúde;

- c) a CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção de vazamentos e derramamentos de combustível, óleos, lubrificantes e demais substâncias potencialmente contaminantes, especialmente durante as atividades de abastecimento e manutenção;
- d) o transporte, manuseio e abastecimento de combustível deverão ser realizados de forma segura e em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, cabendo integralmente à CONTRATADA a adoção das providências necessárias;
- e) os óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, peças, baterias, embalagens e demais resíduos provenientes das atividades de manutenção deverão receber coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável;
- f) sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que favoreçam a redução da geração de resíduos, o reaproveitamento, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos materiais empregados na execução dos serviços;
- g) a CONTRATADA deverá manter os equipamentos submetidos às manutenções preventivas necessárias, contribuindo para sua eficiência operacional, redução do consumo de combustível e prevenção de impactos ambientais decorrentes de funcionamento inadequado; e
- h) ao término da contratação ou quando houver substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá promover sua retirada, bem como dos materiais, resíduos e demais elementos de sua responsabilidade, deixando o local em condições adequadas de limpeza e segurança.

5.1.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, inclusive quanto ao abastecimento, manutenção dos equipamentos e gerenciamento dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou auxiliares necessárias à execução do objeto, desde que não implique a transferência da parcela principal da contratação, consistente na disponibilização dos grupos geradores e na garantia de seu pleno funcionamento durante todo o período da locação.

5.2.2. Poderão ser objeto de subcontratação, quando necessário, serviços acessórios relacionados à execução da solução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na contratação.

5.2.3. A subcontratação não implicará transferência ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela qualidade, segurança, continuidade e adequada execução dos serviços, inclusive daqueles executados por terceiros.

5.2.4. A CONTRATADA deverá assegurar que eventual subcontratada observe todas as condições técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança e demais exigências aplicáveis à parcela do objeto que executar.

5.2.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela disponibilidade, manutenção das condições operacionais e pleno funcionamento dos grupos geradores durante a contratação.

5.3. Da Garantia de Execução

5.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto, a natureza dos serviços a serem prestados e a existência de mecanismos próprios de acompanhamento, fiscalização e responsabilização da CONTRATADA durante a execução.

5.3.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à disponibilidade e ao pleno funcionamento dos grupos geradores, à realização das manutenções preventiva e corretiva, ao abastecimento, à assistência técnica e à substituição dos equipamentos quando necessária.

5.3.3. Eventuais falhas ou descumprimentos contratuais sujeitarão a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

5.4. Da Vistoria

5.4.1. Considerando que a execução do objeto envolve a instalação, posicionamento e conexão de grupos geradores às instalações elétricas das unidades de saúde, será assegurado aos interessados o direito de realização de **vistoria prévia nos locais inicialmente previstos para a execução dos serviços**, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições e peculiaridades existentes, especialmente quanto aos acessos, espaços disponíveis, condições de instalação, posicionamento dos equipamentos e características das instalações elétricas.

5.4.2. A vistoria será facultativa e deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela Administração, sendo disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados.

5.4.3. Para realização da vistoria, o representante da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identificação e, quando aplicável, documento que demonstre sua vinculação ou representação perante a empresa interessada.

5.4.3.1. Caberá ao interessado, durante a vistoria, realizar as verificações que entender necessárias à adequada formulação de sua proposta, inclusive quanto às condições de

acesso, descarga, posicionamento, instalação, conexão e demais aspectos relacionados à execução do objeto.

5.4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo a responsabilidade pela adequada formulação de sua proposta e pela execução integral do objeto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

5.4.5. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições de execução, das instalações ou de quaisquer aspectos previsíveis relacionados aos locais previamente identificados, nem ensejar cobrança adicional à Administração por circunstâncias que poderiam ter sido verificadas previamente pelo interessado.

5.6. Do Tratamento Favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

5.6.1. Na presente contratação, será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e, quando cabível, aos Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente de seus arts. 42 a 49, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

5.6.2. Contudo, considerando as características específicas do objeto, que compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, em regime de *stand-by*, mediante solução integrada que abrange transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como desinstalação e retirada, entende-se necessária a preservação da unidade da contratação, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e a responsabilidade integral da futura CONTRATADA.

5.6.3. Conforme manifestação do Setor de Compras, constante dos autos, a pesquisa mercadológica foi realizada mediante consulta a diferentes fontes, incluindo contratações similares de outros órgãos públicos, atas de registro de preços, contratos administrativos, plataformas de compras públicas, Banco de Preços e solicitações formais de cotações encaminhadas a fornecedores do ramo, além da divulgação de convocação pública para apresentação de propostas.

5.6.4. Não obstante os esforços empreendidos para ampliar a participação de potenciais fornecedores, o Setor de Compras informou que não foram obtidos retornos às solicitações de orçamento encaminhadas e que não foram identificadas, na microrregião Rio Doce, no mínimo 03 (três) empresas competitivas enquadradas como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, capazes de atender às exigências e condições estabelecidas para a presente contratação.

5.6.5. Diante desse cenário, considerando os resultados da pesquisa mercadológica e a necessidade de assegurar a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a

adequada execução do objeto, justifica-se a não adoção de licitação com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observado o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 35.582/2019.

5.6.6. Registra-se, ainda, que o objeto foi estruturado em item único, correspondente à prestação de serviço integrado, cuja execução envolve atividades técnicas interdependentes, não se mostrando adequada sua fragmentação exclusivamente para fins de aplicação de reserva de cotas, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, a segurança operacional dos equipamentos e a definição inequívoca das responsabilidades contratuais.

5.6.7. Assim, a presente licitação será realizada com ampla participação de interessados que atendam às condições de habilitação e às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo adotadas a participação exclusiva de ME/EPP nem a reserva de cotas, pelas razões técnicas e mercadológicas anteriormente expostas.

5.6.8. A não adoção dos mecanismos de participação exclusiva e reserva de cotas não afasta a aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, quando cabíveis, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da legislação aplicável.

5.6.2. Da Prioridade de Contratação Local ou Regional

5.6.2.1. Conforme manifestação do Setor de Compras, a pesquisa mercadológica realizada contemplou consultas a fornecedores do ramo, contratações similares de outros órgãos públicos, atas de registro de preços, contratos administrativos e plataformas de compras públicas, visando identificar as condições de mercado e a existência de fornecedores aptos à execução do objeto.

5.6.2.2. Não obstante as diligências realizadas, não foram identificados, na microrregião Rio Doce, no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, capazes de atender às exigências da contratação.

5.6.2.3. Diante desse cenário, considerando os resultados da pesquisa mercadológica, a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a ampla competitividade e a vantajosidade da contratação, justifica-se a não adoção da prioridade de contratação local ou regional, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observado o art. 8º do Decreto Municipal nº 35.582/2019, permanecendo assegurada a participação das ME/EPP e os demais benefícios legais aplicáveis.

5.6.3. Da Subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.6.3.1. Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o objeto foi estruturado como **solução integrada**, cuja execução e responsabilidade principal deverão permanecer concentradas na

CONTRATADA, especialmente quanto à disponibilidade, continuidade e pleno funcionamento dos grupos geradores.

5.6.3.2. A imposição de subcontratação obrigatória de ME/EPP não se mostra necessária para o atendimento da finalidade da contratação, podendo acarretar interferência na organização operacional da futura CONTRATADA e fragmentação de responsabilidades, sem que tenha sido demonstrado, nesta etapa do planejamento, benefício técnico ou econômico que justifique sua exigência.

5.6.3.3. A ausência de obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP não impede a subcontratação de atividades acessórias ou auxiliares, nos termos estabelecidos no item 5.2 deste Estudo Técnico Preliminar, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

5.6.4. Da Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

5.6.4. Da Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.6.4.1. Na presente licitação não será realizada reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviço de locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, estruturada em item único e mediante solução integrada, não se caracterizando como aquisição de bens de natureza divisível para fins de aplicação da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.6.4.2. Ademais, a solução contempla, de forma integrada, a disponibilização dos equipamentos, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível, abastecimento, eventual substituição, desinstalação e retirada, sendo necessária a manutenção da responsabilidade da CONTRATADA pela execução global da solução.

5.6.4.3. Dessa forma, não se mostra aplicável a divisão do objeto para constituição de cota reservada, sem prejuízo da observância dos demais benefícios e tratamentos favorecidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstos na legislação aplicável.

5.7. Da Participação sob a Forma de Consórcio

5.7.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

5.7.1.2. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

5.7.1.3. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.7.1.4. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

5.7.1.5 Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

5.7.1.6 Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

5.7.1.7 Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.7.2. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

5.7.2.1. A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

5.7.2.2. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

5.7.2.3. A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

5.7.2.4. Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

5.7.2.5. O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias, superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

5.7.3. Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

5.7.4. A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

5.7.4.1. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

5.7.4.2. O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado por todas as consorciadas.

5.7.4.3. As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.

5.7.5. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

5.7.5.1. Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021.

5.7.5.2. O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.7.6. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

5.7.7. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio ou outra expressamente acordada pelas empresas.

5.7.8. Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

5.7.9. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução ocorrerá mediante emissão da Autorização de Serviço, devendo a CONTRATADA realizar a entrega, instalação, conexão, testes, comissionamento e disponibilização definitiva do grupo gerador no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Autorização de Serviço.

6.1.2. A execução compreenderá todas as providências necessárias à disponibilização e manutenção dos grupos geradores em condições de pleno funcionamento, abrangendo, no mínimo, transporte, descarga, posicionamento, instalação, conexão às instalações elétricas, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos e, ao término da contratação, sua desinstalação e retirada.

6.1.2.1. Após o recebimento da Autorização de Serviço, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à implantação da solução na unidade indicada, observando o prazo estabelecido no item 6.1.1.

6.1.2.2. Antes da disponibilização definitiva, deverão ser realizados os testes necessários ao funcionamento do equipamento e do sistema de transferência, de modo a verificar sua adequada integração às instalações da unidade e sua aptidão para acionamento automático em caso de interrupção do fornecimento regular de energia.

6.1.2.3. Concluída a instalação e o comissionamento, o grupo gerador deverá permanecer instalado, abastecido, operacional e disponível em regime de stand by, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período da respectiva locação.

6.1.2.4. Inicialmente, os serviços serão executados nas seguintes unidades:

- a) Pronto Atendimento – **PA Vila Rica**;
- b) Pronto Atendimento – **PA Barra do Riacho**; e
- c) Pronto Atendimento – **PA Jacupemba**.

6.1.2.5. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, poderão ser incluídas outras unidades da Rede Municipal de Saúde durante a vigência da Ata, conforme necessidade superveniente da Administração, mediante emissão da correspondente Autorização de Serviço e observância das condições estabelecidas para a contratação.

6.1.2.6. As atividades programadas de instalação, manutenção, abastecimento ou demais intervenções deverão ser previamente articuladas com a fiscalização da contratação e com a unidade de saúde, de forma a minimizar interferências em seu funcionamento, ressalvadas as situações emergenciais que exijam atendimento imediato.

Rotinas a serem cumpridas

6.1.3. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

- a) manter os grupos geradores em condições permanentes de funcionamento e disponibilidade;
- b) acompanhar as condições dos equipamentos e realizar as manutenções preventivas de acordo com as necessidades técnicas e recomendações aplicáveis;

- c) realizar manutenção corretiva sempre que constatada falha, defeito ou irregularidade;
- d) manter nível de combustível suficiente para atendimento da autonomia exigida, promovendo o abastecimento e a reposição sempre que necessário;
- e) fornecer, substituir e instalar, sem ônus adicional para a Administração, peças, filtros, lubrificantes, baterias, componentes e demais insumos necessários;
- f) prestar assistência técnica durante todo o período da locação;
- g) realizar os testes necessários após intervenções capazes de afetar o funcionamento do equipamento;
- h) adotar imediatamente as providências necessárias diante de falha ou indisponibilidade do grupo gerador; e
- i) substituir imediatamente o equipamento por outro compatível sempre que o reparo não puder ser realizado no prazo estabelecido para atendimento ou quando sua permanência comprometer a segurança, confiabilidade ou disponibilidade da solução.

Materiais, equipamentos e insumos a serem disponibilizados

6.1.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos, materiais, ferramentas, peças, componentes, acessórios, mão de obra e insumos necessários à execução integral da solução.

6.1.3.2. Estão compreendidos na contratação, entre outros, os grupos geradores, cabos e conexões, dispositivos de proteção e transferência, componentes necessários à instalação, filtros, lubrificantes, baterias, peças de reposição, ferramentas e demais elementos indispensáveis ao funcionamento da solução.

6.1.3.3. O combustível necessário ao funcionamento dos grupos geradores será integralmente fornecido pela CONTRATADA, incluindo sua aquisição, transporte, abastecimento, controle e reposição, não cabendo à Administração seu fornecimento ou ressarcimento em separado.

6.1.3.4. Todos os custos necessários ao cumprimento dessas obrigações deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.1.4. Para o adequado dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes características da contratação:

6.1.4.1. os equipamentos serão disponibilizados em regime de stand by, permanecendo instalados e disponíveis durante todo o período da locação;

6.1.4.2. as unidades atualmente identificadas compreendem 03 (três) Prontos Atendimentos com funcionamento ininterrupto, podendo ocorrer novas demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite dos quantitativos registrados;

6.1.4.3. os grupos geradores deverão possuir características técnicas compatíveis com as instalações e cargas essenciais das unidades atendidas, observadas as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar;

6.1.4.4. deverão ser considerados na formação do preço todos os custos relacionados à disponibilização dos equipamentos, transporte, instalação, conexão, testes, manutenção, assistência técnica, peças, componentes, insumos, combustível, abastecimento, substituição, desinstalação e retirada; e

6.1.4.5. a medição será realizada mensalmente por grupo gerador efetivamente instalado e disponibilizado, conforme as condições da contratação.

6.2. Garantia do Serviço

6.2.1. Durante todo o período de execução contratual, a CONTRATADA deverá garantir a adequada prestação dos serviços e o pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados, responsabilizando-se, sem ônus adicional para a Administração, pela correção de falhas, realização das manutenções necessárias, fornecimento e substituição de peças, componentes e insumos e, quando necessário, substituição do próprio grupo gerador.

6.2.2. A garantia da adequada execução dos serviços permanecerá durante todo o período em que cada equipamento estiver disponibilizado à Administração, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA por vícios, falhas, danos ou obrigações que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da contratação.

6.3. Identificação dos colaboradores

6.3.1. Os colaboradores da CONTRATADA que necessitarem acessar as unidades da CONTRATANTE para execução dos serviços deverão estar devidamente identificados, por meio de crachá e ou uniforme ou outro meio idôneo que permita sua identificação e vinculação à CONTRATADA.

6.3.2. Não será exigida a utilização de uniforme específico, devendo os colaboradores apresentar-se com vestimentas adequadas e compatíveis com as atividades a serem executadas, observadas as normas de segurança aplicáveis.

6.3.3. Caberá à CONTRATADA fornecer aos seus colaboradores, sem ônus para a CONTRATANTE, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais equipamentos de segurança necessários à execução das atividades, quando aplicáveis.

6.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4.1. Não se aplica ao objeto a transferência de conhecimentos, técnicas ou capacitação de servidores ao término da contratação, tendo em vista que a execução dos serviços e as atividades técnicas relacionadas aos grupos geradores são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.2. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá realizar, mediante prévio alinhamento com a fiscalização, a desinstalação e retirada dos grupos geradores, bem

como dos cabos, conexões, acessórios, materiais e demais componentes de sua propriedade utilizados na execução dos serviços.

6.4.3. A retirada dos equipamentos deverá ser programada de forma a não comprometer a continuidade e a segurança dos serviços de saúde, especialmente quando houver contratação subsequente destinada à manutenção da solução.

6.4.4. Quando houver sucessão contratual, a CONTRATADA deverá observar o cronograma definido pela Administração para desmobilização e retirada dos equipamentos, permitindo a adequada transição para a nova solução, sem interferências indevidas na instalação dos equipamentos da futura contratada.

6.4.5. Após a desinstalação, a CONTRATADA deverá retirar materiais, resíduos e demais elementos decorrentes da execução de sua responsabilidade, deixando os locais utilizados em condições adequadas de limpeza e segurança, respondendo pela reparação de eventuais danos que tenha causado às instalações da CONTRATANTE.

6.4.6. A finalização da contratação não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, danos causados ou demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico institucional para esse fim.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto ou representante da CONTRATADA para adoção de providências relacionadas à execução do objeto, inclusive aquelas que devam ser cumpridas de imediato em razão da natureza ou urgência da ocorrência.

7.4. Após a formalização da contratação e antes do início da execução, a CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada ao alinhamento das condições de execução, obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, procedimentos de comunicação e atendimento, método de aferição dos serviços e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

7.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus dados de contato e os poderes necessários para representá-la perante a CONTRATANTE nos assuntos relacionados à execução contratual.

7.6. Não será exigida a permanência do preposto no local de execução dos serviços, devendo, contudo, permanecer acessível durante todo o período da contratação, por

meio de telefone e/ou outro canal de comunicação informado à CONTRATANTE, de modo a possibilitar o atendimento das demandas relacionadas à execução contratual.

7.7. A CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante para o exercício da função.

7.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos, formalmente designados pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, competindo-lhes acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução contratual.

7.9. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Aracruz e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive por falhas, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços.

7.10. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre a execução do objeto, podendo verificar, entre outros aspectos, as condições de funcionamento e disponibilidade dos grupos geradores, a realização das manutenções, o abastecimento, a assistência técnica, o cumprimento dos prazos de atendimento e a observância das demais obrigações previstas na contratação.

7.11. A CONTRATADA deverá prestar aos responsáveis pela gestão e fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizar, quando exigidos, registros, relatórios, comprovantes de manutenção, abastecimento e demais documentos relacionados à execução dos serviços.

7.12. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à sua regularização, cabendo à CONTRATADA corrigir as falhas ou irregularidades apontadas nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.11. Fiscalização Técnica

7.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. Fiscalização Administrativa

7.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo, quando aplicável, empenho, pagamento, garantias, glosas, reajustes, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário.

7.12.2. Caso seja identificado descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo deverá adotar tempestivamente as providências pertinentes no âmbito de sua competência e, quando necessário, comunicar o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

7.12.3. Além das atribuições previstas nos itens anteriores, a fiscalização administrativa observará, quando aplicável, as seguintes rotinas:

7.12.3.1. verificar a regularidade da documentação necessária à instrução dos processos de pagamento e a correspondência entre o período faturado e os serviços efetivamente atestados pela fiscalização competente;

7.12.3.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA durante a execução contratual, solicitando atualização da documentação quando necessária; e

7.12.3.3. registrar e acompanhar, sob o aspecto administrativo, ocorrências que possam resultar em glosas, aplicação de sanções, alterações contratuais, reajustes, prorrogações ou demais providências relacionadas à gestão do contrato.

7.12.4. A fiscalização administrativa deverá atuar de forma integrada com a fiscalização técnica e com o gestor do contrato, especialmente quando as ocorrências verificadas na execução dos serviços produzirem reflexos sobre o pagamento, aplicação de glosas, eventual responsabilização da CONTRATADA ou necessidade de alteração contratual.

7.12.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração, de seus agentes, gestores ou fiscais por irregularidades imputáveis à CONTRATADA.

7.13. Gestor do Contrato

7.13.1. Cabe ao gestor do contrato:

7.13.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. Os serviços serão objeto de medição mensal, considerando-se, para fins de faturamento, os grupos geradores efetivamente instalados e disponibilizados à CONTRATANTE durante o respectivo período de referência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. Ao final de cada período mensal, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução do objeto e registro das ocorrências verificadas no período, especialmente quanto à disponibilidade dos equipamentos,

condições de funcionamento, manutenção, assistência técnica, abastecimento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

8.1.2.1. Para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos e informações necessários à comprovação da execução dos serviços no período correspondente.

8.1.2.2. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando as providências necessárias à regularização.

8.1.3. Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações ou condições estabelecidas na contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover a correção da irregularidade **imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, conforme a natureza e a criticidade da ocorrência**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

8.1.3.1. Quando a irregularidade comprometer a disponibilidade, segurança ou funcionamento do grupo gerador e não puder ser solucionada no prazo estabelecido pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar a **substituição do equipamento por outro de características e capacidade compatíveis**, devidamente instalado, abastecido, testado e operacional, sem custo adicional para a Administração.

8.1.4. Após o recebimento provisório e a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas relativas ao período de medição, o recebimento definitivo será realizado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, mediante manifestação do responsável competente quanto à regular execução dos serviços.

8.1.4.1. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a CONTRATADA será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias, ficando o recebimento definitivo condicionado ao saneamento das pendências, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.1.5. Poderá ser indicada **retenção ou glosa proporcional no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA:

8.1.5.1. não produziu os resultados estabelecidos para o período de medição;

8.1.5.2. deixou de executar obrigação contratual ou a executou em desconformidade com os padrões mínimos estabelecidos;

8.1.5.3. deixou de manter o grupo gerador nas condições de disponibilidade e funcionamento exigidas;

8.1.5.4. deixou de realizar manutenção, assistência técnica, abastecimento, substituição ou outra providência de sua responsabilidade nos prazos e condições estabelecidos; ou

8.1.5.5. deixou de fornecer equipamentos, peças, componentes, insumos, combustível, mão de obra ou demais recursos necessários à adequada execução da solução.

8.1.6. O fiscal do contrato deverá registrar no relatório de fiscalização as ocorrências verificadas durante o período de medição e, quando cabível, indicar a necessidade de descontos ou glosas sobre o valor mensal dos serviços, encaminhando as informações ao gestor do contrato para as providências pertinentes.

8.1.7. Todas as comunicações e notificações relacionadas às irregularidades constatadas na execução deverão ser formalizadas por escrito e juntadas aos autos do processo, assegurando-se à CONTRATADA o conhecimento dos fatos e a possibilidade de manifestação.

8.1.8. Previamente à efetivação de eventual glosa, deverá ser assegurada à CONTRATADA oportunidade de manifestação acerca dos fatos apontados pela fiscalização ou gestão contratual, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

8.1.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser promovida a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos legalmente aplicáveis.

8.1.11. O período necessário à solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas durante a análise necessária à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

8.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem pelas falhas, vícios, danos ou demais responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas.

8.2. Da forma e do Prazo de Pagamento

8.2.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos preços unitários pactuados na contratação, limitado aos quantitativos efetivamente entregues e devidamente recebidos, nos termos do instrumento contratual.

8.2.2. A CONTRATADA deverá protocolar o processo administrativo de solicitação de pagamento junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz – ES, devendo o pedido ser formalmente direcionado à Secretaria Requisitante, observadas as exigências de documentação previstas na cláusula 8.2.4.

8.2.3. O pagamento também poderá ser solicitado mediante a abertura de processo eletrônico no sistema disponível em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>, devendo o pedido ser formalmente direcionado à Secretaria Requisitante, observadas as exigências de documentação previstas na cláusula 8.2.4.

8.2.4. Deverão ser anexados ao requerimento de pagamento os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Federal;
- d) As certidões negativas de débito junto às fazendas públicas Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
- e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de falência;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- h) Declaração de situação atual do contribuinte no Simples Nacional, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, conforme o caso;
- i) Certidão negativa de inidoneidade, mediante consulta ao CEIS e ao CNEP, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.5.1. o prazo de validade;

8.2.5.2. a data da emissão;

8.2.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.5.5. o valor a pagar; e

8.2.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo fiscal do contrato.

8.2.8. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, incluindo renovação de certidões dentro do prazo de validade.

8.2.9. Caso seja constatada irregularidade em quaisquer das certidões exigidas para manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto regularmente executado, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar manifestação, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive **extinção do contrato**, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9.1. Não havendo regularização da situação ou não sendo a defesa considerada plausível, o Fiscal do Contrato emitirá relatório circunstanciado, que servirá de base para a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável.

8.2.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados a(o) contratada(o) o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9.3. Independentemente das medidas adotadas para aplicação de penalidades ou para rescisão contratual, o pagamento será realizado pelo Contratante desde que os serviços objeto do contrato tenham sido efetivamente executados e aceitos.

8.2.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.2.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar formalmente a(o) contratado(a), para que este(a) emita a nota fiscal ou fatura correspondente ao valor ajustado, refletindo apenas os serviços efetivamente aceitos.

8.2.12. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências de liquidação ou obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, sem gerar direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.13. Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.2.14. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.15. Independentemente do percentual de tributo informado pela CONTRATADA, quando houver, serão retidos na fonte, no momento quando da realização do pagamento, os percentuais previstos estabelecidos na legislação vigente.

8.2.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. As propostas deverão conter a descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de modo a permitir sua inequívoca identificação. Deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual, inclusive aqueles relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas inerentes ao regime de execução adotado.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item e para a habilitação do licitante mais bem classificado, serão exigidos os documentos previstos neste termo de referência e no edital.

9.3. A prestação dos serviços será realizada de forma **continuada**, considerando que os grupos geradores deverão permanecer instalados, abastecidos, operacionais e disponíveis em regime de *stand by*, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período da respectiva locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível, abastecimento e eventual substituição dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.1. A justificativa para adoção da forma **continuada** decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade permanente de fonte alternativa de energia elétrica às unidades de saúde atendidas, considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços prestados. Os grupos geradores deverão permanecer instalados, abastecidos, operacionais e disponíveis em regime de *stand by* durante todo o período da locação, de modo a possibilitar seu acionamento em caso de interrupção ou instabilidade no fornecimento regular de energia elétrica, evitando prejuízos à continuidade dos atendimentos, ao funcionamento dos equipamentos e à conservação de medicamentos e insumos.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1.1. Para Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.4.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitação Técnica

9.4.2.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.2.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços com as seguintes características mínimas:

a) prestação de serviços de locação e/ou disponibilização de grupo(s) gerador(es) de energia elétrica, de porte e complexidade compatíveis com o objeto da contratação;

b) execução de atividades associadas à disponibilização dos equipamentos, contemplando instalação e/ou manutenção e assistência técnica, de forma a demonstrar capacidade operacional compatível com a solução pretendida; e

c) disponibilização de, no mínimo, 01 (um) grupo gerador, em contratação anterior, de forma a comprovar experiência efetiva na execução de serviço de natureza semelhante.

9.4.2.1.2. Deverão constar no atestado de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos acima.

9.4.2.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional a uma única contratação.

9.4.2.1.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.4.2.1.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

9.4.2.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.4.2.1.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.4.2.1.7.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2.2. Justificativa dos Requisitos de Qualificação Técnica

9.4.2.2.1. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a disponibilização de grupos geradores destinados a unidades de saúde, incluindo instalação, manutenção, assistência técnica e demais serviços necessários à garantia de seu pleno funcionamento e disponibilidade.

9.4.2.2.2. A apresentação de atestado de capacidade técnica visa comprovar que a licitante possui experiência na execução de serviços similares, reduzindo riscos de falhas que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

9.4.2.2.3. O quantitativo mínimo de 01 (um) grupo gerador foi definido de forma proporcional e suficiente para demonstrar experiência compatível com o objeto, sem impor restrição indevida à competitividade.

9.4.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.3.1. A Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.3.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.4.3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

9.4.3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

9.4.3.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

9.4.3.1.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.4.3.1.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.4.3.1.9. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.4.3.1.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

9.4.3.1.10.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

9.4.3.1.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.3.1.10.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

9.4.3.1.10.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

9.4.3.1.10.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

9.4.3.1.10.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

9.4.3.1.10.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes

remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.4.4. Habilitação Econômico-Financeira

9.4.4.1. A Habilitação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.4.4.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

9.4.4.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

9.4.4.1.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

9.4.4.1.4. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

9.4.4.1.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

9.4.4.1.4.2. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4.4.1.4.3. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

9.4.4.1.5. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem às demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

9.4.4.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4.1.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.4.1.8. No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

9.4.4.1.9. Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

9.4.4.2. Justificativa dos Requisitos de Qualificação Econômica Financeira

9.4.4.2.1. As exigências de qualificação econômico-financeira têm por finalidade verificar se a licitante possui capacidade financeira suficiente para suportar as obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de manutenção permanente dos grupos geradores, incluindo custos com equipamentos, instalação, manutenção, assistência técnica, peças, insumos, combustível e abastecimento durante a execução contratual.

9.4.4.2.2. A exigência dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), bem como de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, busca reduzir os riscos de descontinuidade da execução por insuficiência econômico-financeira da CONTRATADA, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.4.2.3. As exigências estabelecidas mostram-se proporcionais à relevância e à continuidade do objeto, especialmente por se tratar de solução destinada a garantir fonte alternativa de energia elétrica para unidades de saúde.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação foi de R\$ 432.149,76 (Quatrocentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme apuração realizada na fase pelo Setor de Compras, mediante realização da pesquisa de preços

pertinente, observados os quantitativos consolidados para o procedimento, inclusive aqueles eventualmente decorrentes da Intenção de Registro de Preços – IRP, bem como os parâmetros e critérios estabelecidos na legislação aplicável.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes desta contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Unidade Administrativa: 25.02.000
- b) Dotação: 1025
- c) Vínculo: 1.500.0015.1002
- d) Classificação Funcional: 10.302.0044.2.0131
- e) Elemento de Despesa: 12
- f) Fonte de Recursos: 3.3.90.39.00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações, condições e prazos relativos à execução dos serviços contratados, conforme estabelecido neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Designar preposto para representá-la durante a execução contratual, informando nome, telefone, e-mail e demais dados necessários ao contato, não sendo exigida sua permanência física nas dependências do CONTRATANTE, devendo, contudo, permanecer acessível durante a execução do contrato.

12.3. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA indicar substituto.

12.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, permitindo o acompanhamento da execução e o acesso aos documentos pertinentes.

12.5. Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente, adotando as providências necessárias à correção das ocorrências identificadas.

12.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos, peças, componentes ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou determinados pela fiscalização, conforme a criticidade da ocorrência.

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização do CONTRATANTE.

12.8. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros e por todos os encargos necessários à execução do objeto.

12.9. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos exigidos para processamento do pagamento e comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas na contratação.

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.11. Disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados e envio de comunicações, incluindo telefone e e-mail, mantendo os respectivos dados permanentemente atualizados perante o CONTRATANTE.

12.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer falha, indisponibilidade ou situação que possa comprometer o funcionamento dos grupos geradores e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto.

12.13. Manter os grupos geradores instalados, abastecidos, em adequado estado de conservação e funcionamento e permanentemente disponíveis em regime de **stand by**, durante todo o período da respectiva locação.

12.14. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada, peças, componentes, filtros, lubrificantes, baterias, ferramentas e demais materiais e insumos necessários, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

12.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível necessário ao funcionamento dos grupos geradores, incluindo aquisição, transporte, abastecimento, controle dos níveis e reposição, mantendo combustível suficiente para atendimento da autonomia exigida e das necessidades de funcionamento dos equipamentos.

12.16. Substituir o grupo gerador por equipamento compatível, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, sempre que a manutenção ou reparo exigir sua retirada ou quando a falha comprometer a segurança, confiabilidade ou disponibilidade do equipamento, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.17. Executar, sob sua responsabilidade, o transporte, descarga, posicionamento, instalação, conexão, testes, comissionamento e demais procedimentos necessários à plena operacionalização dos grupos geradores, bem como sua desinstalação e retirada ao término da contratação.

12.18. Fornecer todos os equipamentos, cabos, conexões, acessórios, dispositivos de proteção, ferramentas, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observadas as especificações deste Termo de Referência.

12.19. Garantir que os profissionais empregados na execução possuam qualificação compatível com as atividades desempenhadas, fornecendo, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual e demais meios necessários à execução segura dos serviços.

12.20. Manter seus colaboradores devidamente identificados quando do acesso às unidades do CONTRATANTE e observar as normas e procedimentos de segurança e controle de acesso aplicáveis.

12.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas ou que possa colocar em risco pessoas, instalações, equipamentos ou bens.

12.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

12.23. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual e observar, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.24. Cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à instalação elétrica, operação, manutenção, transporte e abastecimento dos equipamentos.

12.25. Adotar as medidas necessárias para prevenir vazamentos ou derramamentos de combustível, óleo e lubrificantes, responsabilizando-se pela adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

12.26. Manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de segurança e limpeza, promovendo a retirada de materiais, resíduos, ferramentas e equipamentos após a conclusão das intervenções.

12.27. Submeter previamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nos métodos ou procedimentos de execução que possam interferir nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.28. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à manutenção, combustível, abastecimento, peças, mão de obra, transporte e demais recursos indispensáveis à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.29. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.30. Cumprir, durante a execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais hipóteses legalmente previstas, comprovando seu atendimento quando solicitado pela fiscalização.

12.31. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e segurança dos equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens de sua propriedade utilizados na execução do objeto.

12.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, observando o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.33. Coordenar previamente com a fiscalização as intervenções programadas de instalação, manutenção, abastecimento, substituição ou retirada dos equipamentos, de modo a minimizar interferências no funcionamento das unidades de saúde, sem prejuízo do atendimento imediato das situações emergenciais.

12.34. Ao término da contratação, promover a desinstalação e retirada dos equipamentos, cabos, conexões, acessórios e demais materiais de sua propriedade, reparando eventuais danos causados às instalações em decorrência da execução dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

13.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente o objeto, inclusive fornecendo as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

13.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às unidades onde serão instalados os grupos geradores, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.

13.4. Disponibilizar as condições de acesso aos locais destinados à instalação dos equipamentos e prestar as informações disponíveis acerca das instalações necessárias à adequada execução dos serviços.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.6. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas ou desconformidades identificadas.

13.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas, indisponibilidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, reparação ou substituição.

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e os demais documentos integrantes da contratação.

13.9. Atestar a execução dos serviços, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento.

13.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados, nos prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.11. Comunicar à CONTRATADA, quando cabível, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes das contratações efetivamente realizadas.

13.13. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e nos instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.14. Adotar as providências administrativas e, quando necessário, jurídicas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

13.15.1. A Administração decidirá as solicitações e reclamações no prazo de **1 (um) mês**, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os casos em que a legislação estabelecer prazo específico.

13.16. Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo de **1 (um) mês**, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida prorrogação motivada por igual período.

13.17. Restabelecer, quando devidamente caracterizadas as hipóteses legais, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

13.18. Coordenar com a CONTRATADA, quando necessário, o acesso e a realização de instalações, manutenções, abastecimentos, substituições e demais intervenções programadas, buscando minimizar interferências no funcionamento das unidades de saúde.

13.19. Informar à CONTRATADA, quando da emissão da respectiva Autorização de Serviço, a unidade de saúde em que deverá ser disponibilizado o grupo gerador, bem como as demais informações necessárias ao início da execução.

13.20. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.4. Multas, observados os seguintes parâmetros:

14.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1;

14.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 14.1.

14.2.4.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei 14.133/2021, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

14.2.4.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória

14.2.4.6. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.7.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.7.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.7.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

14.7.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.7.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.13. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial.

14.13.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Aracruz.

14.13.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

15. REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO EXTRAORDINÁRIO) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação do FORNECEDOR, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.3. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do contratante, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.3.2. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao CONTRATANTE a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.4.1. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.4.2. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o CONTRATANTE poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

15.4.2.1 A revisão exige demonstração analítica por parte do contratado da alteração efetiva dos custos e será formalizada obrigatoriamente por termo aditivo.

15.4.3. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo CONTRATANTE, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR NÃO PARTICIPANTES

16.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) para manifestação da possibilidade de adesão.

16.2. Caberá ao órgão não participante da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a viabilidade da adesão, bem como informar ao órgão gerenciador sobre tal capacidade.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

16.4.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.5. O Órgão Gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança de cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, cuja data-base será definida e informada após a consolidação da pesquisa de preços pelo Setor de Compras, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. Após o interregno de um ano, a partir do pedido da(o) Contratada(o), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.2. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.2.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

17.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.2.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

17.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.2.10. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

17.2.11. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

17.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.2. As alterações contratuais de acréscimo ou supressão deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido previamente à análise do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

17.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

17.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

17.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do Edital de Pregão Eletrônico observará aos princípios da publicidade, transparência e ampla concorrência, conforme estabelecido no art. 5º e art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O extrato do edital da presente contratação será divulgado, no mínimo, nos seguintes meios oficiais:

- a) no Diário Oficial dos Municípios;
- b) no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, quando se tratar de recursos estaduais, ou no Diário Oficial da União, na hipótese de utilização de recursos federais.
- c) no sítio eletrônico oficial do Município de Aracruz;
- d) em jornal de grande circulação regional;
- e) no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas -, bem como os contratos dela decorrentes serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Este documento foi elaborado pelo servidor Helen Carla Guimarães, matrícula nº 40740.

Aracruz/ES, 15 de Outubro de 2026.

Helen Carla Guimarães

Matrícula nº 40740

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ROSIANE SCARPATT TOFFOLI

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 48.394 de 09/04/2025

Responsável pela APROVAÇÃO deste Termo de Referência

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES
REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX**

Item	Und.	Descrição do Serviço	Qtd.	Período	Valor unitário mensal (por gerador) R\$	Valor Total Anual (06 geradores por 12 meses) R\$
01	UND	GRUPO GERADOR MÓVEL, EM "STAND BY" COM CAPACIDADE ENTRE 250 A 300 KVA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 1800 RPM; -TRIFÁSICO, TENSÃO 440/330/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB 1,5 METROS, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 50% 100% 120MM/4LANCES/30 METROS FLEXÍVEIS (120MM x 4) (30M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16MM2, NO MÍNIMO COM 05MTS COM CONECTORES. Outras características: - FILTROS COM ELEMENTOS SUBSTITUÍVEIS PARA AR TIPO SECO, PARA ÓLEO COMBUSTÍVEL, DOTADO DE ALTERNADOR PARA CARGA DE BATERIA. OS GERADORES DEVERÃO ESTAR	06	12 meses		

		DEVIDAMENTE ABASTECIDOS COM AUTONOMIA DE FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS, E REABASTECIDO SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO.				
VALOR TOTAL POR EXTENSO						

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social:
 CNPJ nº:
 Banco:..... Agência nº: Conta nº(Informação não desclassificatória). Endereço completo:
 Telefone:.....E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:
 Identidade nº:.....CPF nº
 Telefone:.....E-mail:

Prazo de Garantia: (Garantia de Fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078/1990, cujo prazo será considerado a partir da data do recebimento dos produtos):

O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de execução: conforme edital.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Município /UF, ____ de _____ de 2026.

 EMPRESA LICITANTE/CNPJ
 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES
REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) tomou conhecimento de todos os instrumentos que compõem o Edital e seus anexos, dispondo de todas as informações necessárias à adequada formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias ao fornecimento do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) a empresa está ciente e concorda com todas as condições, disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere este certame, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

c) a empresa se submete integral e irretratavelmente a todas as exigências deste edital.

d) a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) inexistente fato impeditivo a sua participação neste certame, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

g) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

j) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa: Sim () Não () Não se aplica ()

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

l) Caso o licitante se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na condição de receber as benesses da LC 123/2006 e art. 4º da Lei 14.133/2021, marcar os dispositivos abaixo:

() que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4º a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/21.

m) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*** Em caso afirmativo, assinalar a RESSALVA acima.**

n) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

o) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

p) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

q) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro

participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

r) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

s) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Município /UF, ____ de _____ de 202X.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/_____
Pregão Eletrônico nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CiudadES nº _____

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, por intermédio da Secretaria Municipal de xxxx (preenche), representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxx (preencher), Sr(a). xxx (preencher), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de (dia) de (mês) de (ano), publicada no DOM de (dia) de (mês) de (ano), portador(a) da Matrícula Funcional nº xxx (preencher), nos termos da Lei nº xxxx de XXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. (preencher), processo administrativo nº (preencher), RESOLVE registrar os preços da pessoa jurídica xxxx (Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx (preencher), sediada na xxx (preencher) na cidade de xxx (cidade)/(UF), neste ato representada por xxx (nome e função do representante da empresa), conforme (atos constitutivos da empresa) OU (procuração apresentada nos autos), de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 43.080/2022, 43.364/2023 e Decreto Municipal nº 48.707/2025, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, em regime de stand by, mediante solução completa, incluindo transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como desinstalação e retirada ao término da contratação, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, especificado(s) no(s) item(ns) **XX (preencher)** do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n. **xxxx/xxxx**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidad e	Quantidade Máxima	Quantidad e Mínima	Valor Un	Valor Total
1								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços- IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. identificação da ARP de interesse;

4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. dados de contato do requerente;

4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.7. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.8. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.9. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do inciso IV, § 2º do art. 174 da Lei 14.133/2021.

5.1.2 Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.3. Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.

5.1.4. Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

5.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir.

6.1.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao CONTRATANTE a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.1.5.1. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.1.5.2. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o CONTRATANTE poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

6.1.5.2.1 A revisão exige demonstração analítica por parte do contratado da alteração efetiva dos custos e será formalizada obrigatoriamente por termo aditivo.

6.1.5.3. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo CONTRATANTE, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a alteração do preço registrado, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora à análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; ou

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a

existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.10. O reajuste dos preços registrados dependerá de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.5.1. por razões de interesse público; ou

9.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência e no Contrato.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, _____ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE SERVIÇO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A PESSOA
JURÍDICA/FÍSICA [NOME].

PROCESSO Nº *NÚMERO/ANO*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: *NÚMERO/ANO*

CÓDIGO CIDADES: *NÚMERO/ANO*

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz – ES, doravante denominado Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). Rosiane Scarpatt Toffoli, nomeado(a) pela Portaria nº 48.394 de 09/04/2025, publicada no DOM de 11 de abril de 2025, portador(a) da Matrícula Funcional nº 34312, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013, e a pessoa jurídica/física xxxx *[Nome do(a) Contratado(a)]* doravante denominada Contratada(o), inscrito(a) no CNPJ/MF *ou CPF* sob o nº *[CNPJ ou CPF]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, neste ato representada por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* OU *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 50.142/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à legislação municipal, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico [NÚMERO/ANO]*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, em regime de stand by, mediante solução completa**, incluindo transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como desinstalação e retirada ao término da contratação, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do **Edital**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência;
- b) O edital da licitação e seus anexos;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos aos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Comprovação de que o contrato se encontra vigente e observância do prazo máximo de prorrogação;

2.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Justificativa e motivo indicando que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral, constituindo condições resolutivas do contrato:

2.5.1. A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

2.5.2. A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou auxiliares necessárias à execução do objeto, desde que não implique a transferência da parcela principal da contratação, consistente na disponibilização dos grupos geradores e na garantia de seu pleno funcionamento durante todo o período da locação.

4.2. Poderão ser objeto de subcontratação, quando necessário, serviços acessórios relacionados à execução da solução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na contratação.

4.3. A subcontratação não implicará transferência ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela qualidade, segurança, continuidade e adequada execução dos serviços, inclusive daqueles executados por terceiros.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar que eventual subcontratada observe todas as condições técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança e demais exigências aplicáveis à parcela do objeto que executar.

4.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela disponibilidade, manutenção das condições operacionais e pleno funcionamento dos grupos geradores durante a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (preencher), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (preencher).

5.2. No valor estabelecido estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado acima é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos ao contratado serão calculados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme comprovação junto à Administração.

5.4. No valor estabelecido está incluído o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do Recebimento

6.1.1. Os serviços serão objeto de medição mensal, considerando-se, para fins de faturamento, os grupos geradores efetivamente instalados e disponibilizados à CONTRATANTE durante o respectivo período de referência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. Ao final de cada período mensal, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução do objeto e registro das ocorrências verificadas no período, especialmente quanto à disponibilidade dos equipamentos, condições de funcionamento, manutenção, assistência técnica, abastecimento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.1.2.1. Para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos e informações necessários à comprovação da execução dos serviços no período correspondente.

6.1.2.2. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando as providências necessárias à regularização.

6.1.3. Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações ou condições estabelecidas na contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover a correção da irregularidade **imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, conforme a natureza e a criticidade da ocorrência**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

6.1.3.1. Quando a irregularidade comprometer a disponibilidade, segurança ou funcionamento do grupo gerador e não puder ser solucionada no prazo estabelecido pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar a **substituição do equipamento por outro de**

características e capacidade compatíveis, devidamente instalado, abastecido, testado e operacional, sem custo adicional para a Administração.

6.1.4. Após o recebimento provisório e a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas relativas ao período de medição, o recebimento definitivo será realizado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, mediante manifestação do responsável competente quanto à regular execução dos serviços.

6.1.4.1. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a CONTRATADA será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias, ficando o recebimento definitivo condicionado ao saneamento das pendências, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6.1.5. Poderá ser indicada **retenção ou glosa proporcional no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA:

6.1.5.1. não produziu os resultados estabelecidos para o período de medição;

6.1.5.2. deixou de executar obrigação contratual ou a executou em desconformidade com os padrões mínimos estabelecidos;

6.1.5.3. deixou de manter o grupo gerador nas condições de disponibilidade e funcionamento exigidas;

6.1.5.4. deixou de realizar manutenção, assistência técnica, abastecimento, substituição ou outra providência de sua responsabilidade nos prazos e condições estabelecidos; ou

6.1.5.5. deixou de fornecer equipamentos, peças, componentes, insumos, combustível, mão de obra ou demais recursos necessários à adequada execução da solução.

6.1.6. O fiscal do contrato deverá registrar no relatório de fiscalização as ocorrências verificadas durante o período de medição e, quando cabível, indicar a necessidade de descontos ou glosas sobre o valor mensal dos serviços, encaminhando as informações ao gestor do contrato para as providências pertinentes.

6.1.7. Todas as comunicações e notificações relacionadas às irregularidades constatadas na execução deverão ser formalizadas por escrito e juntadas aos autos do processo, assegurando-se à CONTRATADA o conhecimento dos fatos e a possibilidade de manifestação.

6.1.8. Previamente à efetivação de eventual glosa, deverá ser assegurada à CONTRATADA oportunidade de manifestação acerca dos fatos apontados pela fiscalização ou gestão contratual, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.1.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser promovida a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos legalmente aplicáveis.

6.1.11. O período necessário à solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas durante a análise necessária à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

6.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem pelas falhas, vícios, danos ou demais responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas.

6.2. Da forma e do Prazo de Pagamento

6.2.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos preços unitários pactuados na contratação, limitado aos quantitativos efetivamente entregues e devidamente recebidos, nos termos do instrumento contratual.

6.2.2. A CONTRATADA deverá protocolar o processo administrativo de solicitação de pagamento junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz – ES, devendo o pedido ser formalmente direcionado à Secretaria Requisitante, observadas as exigências de documentação previstas na cláusula 6.2.4.

6.2.3. O pagamento também poderá ser solicitado mediante a abertura de processo eletrônico no sistema disponível em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>, devendo o pedido ser formalmente direcionado à Secretaria Requisitante, observadas as exigências de documentação previstas na cláusula 8.2.4.

6.2.4. Deverão ser anexados ao requerimento de pagamento os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Federal;
- d) As certidões negativas de débito junto às fazendas públicas Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
- e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de falência;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- h) Declaração de situação atual do contribuinte no Simples Nacional, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, conforme o caso;
- i) Certidão negativa de inidoneidade, mediante consulta ao CEIS e ao CNEP, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.5.1. O prazo de validade;

6.2.5.2. A data da emissão;

6.2.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5.5. O valor a pagar; e

6.2.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo fiscal do contrato.

6.2.8. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, incluindo renovação de certidões dentro do prazo de validade.

6.2.9. Caso seja constatada irregularidade em quaisquer certidões, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.2.9.1. Não havendo regularização da situação ou não sendo a defesa considerada plausível, o Fiscal do Contrato emitirá relatório circunstanciado, que servirá de base para a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável.

6.2.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados a(o) contratada(o) o contraditório e a ampla defesa.

6.2.9.3. Independentemente das medidas adotadas para aplicação de penalidades ou para rescisão contratual, o pagamento será realizado pelo Contratante desde que os serviços objeto do contrato tenham sido efetivamente executados e aceitos.

6.2.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

6.2.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar formalmente a(o) contratado(a), para que este(a) emita a nota fiscal ou fatura correspondente ao valor ajustado, refletindo apenas os bens efetivamente aceitos.

6.2.12. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências de liquidação ou obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, sem gerar direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.13. Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.2.14. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15. Independentemente do percentual de tributo informado pela CONTRATADA, quando houver, serão retidos na fonte, no momento quando da realização do pagamento, os percentuais previstos estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, **10/2026**.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a partir do pedido da(o) Contratada(o), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

7.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

7.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2.10. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

7.2.11. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.2. As alterações contratuais de acréscimo ou supressão deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido previamente à análise do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data do orçamento estimado a que a proposta se referir (estimativa realizada pela Administração), conforme previsto no contrato.

7.6. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

7.7. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.8. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

7.9. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.
- 8.2.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente o objeto, inclusive fornecendo as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- 8.3.** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às unidades onde serão instalados os grupos geradores, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.
- 8.4.** Disponibilizar as condições de acesso aos locais destinados à instalação dos equipamentos e prestar as informações disponíveis acerca das instalações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.6.** Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas ou desconformidades identificadas.
- 8.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas, indisponibilidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, reparação ou substituição.
- 8.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e os demais documentos integrantes da contratação.
- 8.9.** Atestar a execução dos serviços, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.10.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados, nos prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.11.** Comunicar à CONTRATADA, quando cabível, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes das contratações efetivamente realizadas.

8.13. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e nos instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Adotar as providências administrativas e, quando necessário, jurídicas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.15.1. A Administração decidirá as solicitações e reclamações no prazo de **1 (um) mês**, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os casos em que a legislação estabelecer prazo específico.

8.16. Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo de **1 (um) mês**, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.17. Restabelecer, quando devidamente caracterizadas as hipóteses legais, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

8.18. Coordenar com a CONTRATADA, quando necessário, o acesso e a realização de instalações, manutenções, abastecimentos, substituições e demais intervenções programadas, buscando minimizar interferências no funcionamento das unidades de saúde.

8.19. Informar à CONTRATADA, quando da emissão da respectiva Autorização de Serviço, a unidade de saúde em que deverá ser disponibilizado o grupo gerador, bem como as demais informações necessárias ao início da execução.

8.20. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. Cumprir todas as obrigações, condições e prazos relativos à execução dos serviços contratados, conforme estabelecido neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Designar preposto para representá-la durante a execução contratual, informando nome, telefone, e-mail e demais dados necessários ao contato, não sendo exigida sua permanência física nas dependências do CONTRATANTE, devendo, contudo, permanecer acessível durante a execução do contrato.

9.3. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA indicar substituto.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, permitindo o acompanhamento da execução e o acesso aos documentos pertinentes.

9.5. Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente, adotando as providências necessárias à correção das ocorrências identificadas.

9.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos, peças, componentes ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou determinados pela fiscalização, conforme a criticidade da ocorrência.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.8. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros e por todos os encargos necessários à execução do objeto.

9.9. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos exigidos para processamento do pagamento e comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas na contratação.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles

previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável, nos termos da legislação vigente.

9.11. Disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados e envio de comunicações, incluindo telefone e e-mail, mantendo os respectivos dados permanentemente atualizados perante o CONTRATANTE.

9.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer falha, indisponibilidade ou situação que possa comprometer o funcionamento dos grupos geradores e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto.

9.13. Manter os grupos geradores instalados, abastecidos, em adequado estado de conservação e funcionamento e permanentemente disponíveis em regime de **stand by**, durante todo o período da respectiva locação.

9.14. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada, peças, componentes, filtros, lubrificantes, baterias, ferramentas e demais materiais e insumos necessários, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

9.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível necessário ao funcionamento dos grupos geradores, incluindo aquisição, transporte, abastecimento, controle dos níveis e reposição, mantendo combustível suficiente para atendimento da autonomia exigida e das necessidades de funcionamento dos equipamentos.

9.16. Substituir o grupo gerador por equipamento compatível, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, sempre que a manutenção ou reparo exigir sua retirada ou quando a falha comprometer a segurança, confiabilidade ou disponibilidade do equipamento, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.17. Executar, sob sua responsabilidade, o transporte, descarga, posicionamento, instalação, conexão, testes, comissionamento e demais procedimentos necessários à plena operacionalização dos grupos geradores, bem como sua desinstalação e retirada ao término da contratação.

9.18. Fornecer todos os equipamentos, cabos, conexões, acessórios, dispositivos de proteção, ferramentas, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observadas as especificações deste Termo de Referência.

9.19. Garantir que os profissionais empregados na execução possuam qualificação compatível com as atividades desempenhadas, fornecendo, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual e demais meios necessários à execução segura dos serviços.

9.20. Manter seus colaboradores devidamente identificados quando do acesso às unidades do CONTRATANTE e observar as normas e procedimentos de segurança e controle de acesso aplicáveis.

9.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas ou que possa colocar em risco pessoas, instalações, equipamentos ou bens.

9.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.23. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual e observar, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.24. Cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à instalação elétrica, operação, manutenção, transporte e abastecimento dos equipamentos.

9.25. Adotar as medidas necessárias para prevenir vazamentos ou derramamentos de combustível, óleo e lubrificantes, responsabilizando-se pela adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

9.26. Manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de segurança e limpeza, promovendo a retirada de materiais, resíduos, ferramentas e equipamentos após a conclusão das intervenções.

9.27. Submeter previamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nos métodos ou procedimentos de execução que possam interferir nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.28. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à manutenção, combustível, abastecimento, peças, mão de obra, transporte e demais recursos indispensáveis à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.29. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.30. Cumprir, durante a execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais hipóteses legalmente previstas, comprovando seu atendimento quando solicitado pela fiscalização.

9.31. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e segurança dos equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens de sua propriedade utilizados na execução do objeto.

9.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, observando o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.33. Coordenar previamente com a fiscalização as intervenções programadas de instalação, manutenção, abastecimento, substituição ou retirada dos equipamentos, de modo a minimizar interferências no funcionamento das unidades de saúde, sem prejuízo do atendimento imediato das situações emergenciais.

9.34. Ao término da contratação, promover a desinstalação e retirada dos equipamentos, cabos, conexões, acessórios e demais materiais de sua propriedade, reparando eventuais danos causados às instalações em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados obtidos com terceiros, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas por lei.

10.4. O(A) Contratado(a) deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados:

a) a partir da assinatura do presente contrato, sobre quaisquer contratos de suboperação já firmados; e

b) a partir da celebração de cada novo contrato de suboperação, sobre os contratos que venham a ser firmados durante a vigência deste Contrato.

10.5. O(A) Contratado(a) deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o cumprimento integral dos deveres previstos nesta cláusula, permanecendo plenamente responsável por assegurar sua observância.

10.6. O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, cabendo à(o) Contratada(o) atender prontamente a quaisquer solicitações de comprovação formuladas.

10.7. É dever do(a) Contratado(a) orientar e capacitar seus empregados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto, a natureza dos serviços a serem prestados e a existência de mecanismos próprios de acompanhamento, fiscalização e responsabilização da CONTRATADA durante a execução.

10.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à disponibilidade e ao pleno funcionamento dos grupos geradores, à realização das manutenções preventiva e corretiva, ao abastecimento, à assistência técnica e à substituição dos equipamentos quando necessária.

10.3. Eventuais falhas ou descumprimentos contratuais sujeitarão a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.4. Multas, observados os seguintes parâmetros:

12.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1;

12.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 12.1.

12.2.4.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei 14.133/2021, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.4.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória

12.2.4.6. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.7.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.7.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.7.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.7.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.13. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial.

12.13.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Aracruz.

12.13.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção do contrato, nessa hipótese, dar-se-á na data de seu próximo aniversário, mediante notificação do Contratante a(o) Contratada(o) com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

13.2.2. Se a notificação de não continuidade do contrato ocorrer com antecedência inferior a 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual dar-se-á 2 (dois) meses após a data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Aplicam-se a este dispositivo, o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.4.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme previsto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município para o presente exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Administrativa:

II. Dotação:

III. Vínculo:

IV. Classificação Funcional:

V. Elemento de Despesa:

VI. Fonte de Recursos:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

15.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

15.1.1. Essa cláusula aplica-se exclusivamente às certidões exigidas para confirmar a regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo que a fiscalização das obrigações trabalhistas deste contrato é regulada pelas cláusulas seguintes.

15.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

15.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

15.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Compete ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM – AMUNES), bem como no Diário no sítio eletrônico Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser compostos por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de contrato, para fins e efeitos legais.

Aracruz, ____ de ____ de 202X.

Nome completo do representante legal do CONTRATANTE

Secretário Municipal de ...

Nome completo do representante legal do CONTRATADO

Representante do(a) Contratado(a)

Representante legal do CONTRATADO

Testemunha

Representante legal do CONTRATADO

Testemunha

ANEXO VI

Sistema de Versionamento, Controle Documental e Histórico de Alterações

Esta Minuta do Edital, integra o sistema institucional de padronização documental. Cada revisão deverá receber identificação da versão, data de aprovação e registro das alterações realizadas.

As alterações deverão ser formalizadas em processo administrativo específico, acompanhadas de justificativa técnica e jurídica. As versões substituídas permanecerão arquivadas para fins de rastreabilidade, auditoria, controle interno e fiscalização.

Somente a versão oficialmente disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão e pela Secretaria Municipal de Saúde será considerada válida para utilização.

ATO DE APROVAÇÃO: PORTARIA CONJUNTA SEMGE/SEMSA Nº 002, DE 10/07/2026

DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/07/2026

VERSÃO: 001.00

SITUAÇÃO : Vigente

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Gestão

NATUREZA: Ato administrativo normativo interno, de caráter regulamentar, orientador e padronizador dos procedimentos administrativos.

FINALIDADE: Uniformizar procedimentos, estabelecer modelos obrigatórios, definir regras de elaboração, revisão, versionamento e utilização das minutas padronizadas, promovendo segurança jurídica, eficiência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.